



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revistos os subsídios e o vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, mediante a aplicação do índice único de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e do art. 80, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º. O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios fixados na Lei Municipal nº 1.639, de 06 de julho de 2016, e sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos cargos de provimento em comissão, contratados temporariamente, designados para o exercício de função do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo não incidirá para os servidores que já tiveram o vencimento básico reajustado pelo salário mínimo nacional, em vigor desde 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. A revisão de que trata esta Lei, também se aplica aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Lei Municipal nº 1.450, de 10 de novembro de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2022.

Miraí, 06 de maio de 2022.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**